

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PSS –
SEGURIDADE SOCIAL, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2015**

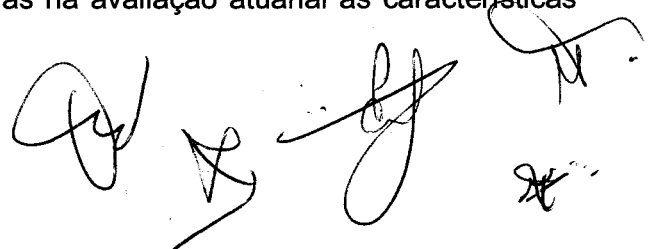
Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2015, às dezessete e trinta horas, na sede da Philips do Brasil Ltda, à Av. Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, 939, Torre Jacarandá, - 4º andar, Barueri, São Paulo, reuniu-se o Conselho Deliberativo da PSS-Seguridade Social, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros Euben Silveira Monteiro Junior, Iuliana Alina Asiminei, Patrícia Frossard Piteri Naufel, Marcelo Dourado e Osvaldo Pasqual Castanha, anotando-se ainda a presença dos membros da Diretoria Executiva.

Por motivos justificados, deixou de comparecer o Conselheiro Marcio Avila Barbosa.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro Euben Silveira Monteiro Junior, secretariado por mim, Conselheira Patrícia Frossard Piteri Naufel, informou que, tendo em vista os resultados favoráveis obtidos no Estudo de Aderência da Taxa Real de Juros, elaborado pela Towers Watson e apresentado na reunião Ordinária Conjunta dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, realizada em de 29 de setembro de 2015, solicitou-se ao atuário a elaboração de estudos complementares, nos termos da IN 23, visando à adoção de taxa de juros real em limite superior ao previsto na Portaria PREVIC nº 197, de 14/04/2015, para a avaliação atuarial do exercício de 2015. Diante disso, informou que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre: - o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, e - o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo.

Dando sequência aos trabalhos, o Consultor da Towers Watson, Senhor Luis Felipe Ranoya Santos, apresentou aos membros presentes o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015 elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo Plano de Benefícios B, contendo os resultados do estudo de aderência da taxa real de juros. Em seguida discorreu sobre os documentos entregues aos Conselheiros.

1 - Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015: O Consultor esclareceu que a Resolução CGPC nº 18/2006, alterada pela Resolução CNPC nº 9/2012, e a Instrução PREVIC nº 7/2013, determina às EFPCs a adoção de hipóteses atuariais para cada plano de benefícios com base em estudos técnicos que comprovem a adequação e aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adotadas na avaliação atuarial às características



da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano de benefícios, à rentabilidade projetada dos investimentos e ao fluxo de receitas e despesas.

Esclareceu ainda que, os estudos técnicos terão validade de 3 (três) anos contados a partir da data da respectiva realização, exceto o estudo técnico específico de adequação da taxa de juros real anual, que terá a validade de 1 (um) ano.

Ressaltou que a Towers Watson Consultoria Ltda., empresa responsável pela avaliação atuarial do Plano de Benefícios B, realizou o referido estudo técnico específico visando atender ao disposto na Instrução nº 23, de 26/6/2015, com relação ao Plano de Benefícios Plano B, cujo objetivo é justificar a adoção da taxa juros real anual de 6,00% a.a (seis por cento ao ano) para a avaliação atuarial referente ao exercício de 2015, ou seja, taxa de juros real anual acima do limite máximo estabelecido pela Portaria Previc nº 197/2015.

Ressaltou ainda que, da análise do Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015, a *duration* do passivo do Plano de Benefícios B, na data base do estudo técnico específico é de 9,7 anos. Essa *duration*, seguindo-se o disposto no anexo à Resolução CGPC nº 18/2006 e as taxas definidas pela Portaria Previc nº 197/2015, define para o Plano de Benefícios B uma taxa de juros parâmetro de 5,23% a.a. (cinco vírgula vinte e três por cento ao ano) e por consequência, um intervalo para a taxa de juros real anual entre 3,66% a.a. (três vírgula sessenta e seis por cento) e 5,63% a.a. (cinco vírgula sessenta e três).

O objetivo deste estudo técnico específico, é justificar a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) para a avaliação atuarial do Plano de Benefícios B referente ao ano de 2015. O estudo técnico específico demonstra a convergência entre a taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) estabelecida nas projeções atuariais, e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores. Para elaboração do estudo técnico foi utilizada como data base 31 de dezembro de 2014.

A metodologia proposta para verificação da hipótese de justificativa da utilização da taxa de juros real anual do Plano de Benefícios B a 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) consistiu na verificação da liquidez e solvência do Plano de Benefícios B e na obtenção da Taxa Interna de Retorno (TIR) para o passivo, trazido a valor presente pelo retorno dos ativos, igual ou superior a 6,00% a.a (seis por cento ao ano), com nível de confiança estatístico igual ou superior a 50% (cinquenta por cento). Os resultados do estudo técnico específico evidenciaram a existência de solvência sem que houvesse necessidade de contribuições suplementares significativas ao longo do período de projeção.

Evidenciaram ainda, a existência de suficiente grau de liquidez na carteira de investimentos, desde que considerada a alteração da classificação contábil e subsequente venda a mercado de parte dos títulos "mantidos até o vencimento".

Prosseguindo na análise do Relatório Substanciado o Consultor ressaltou que a distribuição da rentabilidade real líquida projetada para o Plano de Benefícios B, obtida nos mil cenários estocásticos pela alocação dos investimentos em 31/12/2014, indicou suficiente capacidade de rentabilização dos ativos do Plano de Benefícios B, superiores, na média, a 6,00% a.a (seis por cento ao ano) até o ano de 2068, período este no qual aproximadamente 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do passivo atuarial do Plano de Benefícios B é coberto. Quando apurada a Taxa Interna de Retorno (TIR) do passivo, obteve-se com nível de confiança de 59% (cinquenta e nove por cento) suporte para a adoção da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano).

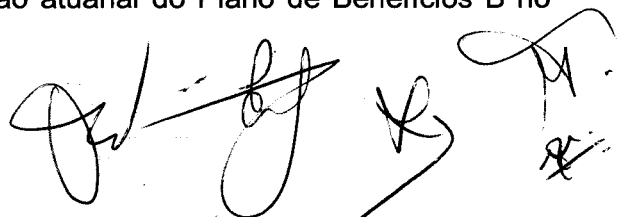
Diante dos resultados do estudo técnico específico, pode-se afirmar, com elevado nível de confiabilidade estatística, a adequação da taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), premissa utilizada no Plano de Benefícios B, às características de sua massa de participantes, ao seu regulamento e a sua carteira de investimentos, e a convergência entre essa taxa real de juros e a taxa de retorno real dos recursos garantidores.

Em seguida o Consultor passou a tratar do segundo tema da reunião.

2 - Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo: O Consultor esclareceu aos presentes que a adoção de taxa de juros que não esteja no intervalo estabelecido na Resolução CGPC nº 18, de 28/3/2006, requer uma autorização prévia da Previc, razão pela qual foi apresentado aos presentes o Requerimento a ser encaminhado à Previc para utilização de taxa de juros real anual de 6,00% a.a (seis por cento ao ano) na avaliação atuarial do Plano de Benefícios B no exercício de 2015.

Ressaltou que o estudo técnico específico de adequação da hipótese da taxa de juros real anual tem validade de 1 (um) ano e deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá aprovar ainda o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros real anual fora do intervalo. O Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo deverá ser encaminhado ao Conselho Fiscal para conhecimento do referido requerimento e emissão de Parecer sobre o estudo técnico específico.

Ressaltou ainda que, se aprovada pela PREVIC, a taxa de juros real anual de 6,00% a.a. (seis por cento ao ano) será utilizada na avaliação atuarial do Plano de Benefícios B no



exercício de 2015. Caso contrário, o Diretor- Gerente e Financeiro informou que será utilizada a taxa de juros, ou seja, 5,63 % a.a., aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da PSS realizada na data de 29 de setembro de 2015.

Por fim, os presentes discorreram, ainda, sobre o Parecer Conclusivo do Atuário habilitado e legalmente responsável pelo Plano de Benefícios B, constante do estudo técnico específico de aderência da taxa de juros, bem como sobre os atestados emitidos pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ validando as informações relativas aos investimentos, e pelo Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB validando os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial, utilizados no estudo técnico específico.

Feitos todos os esclarecimentos solicitados, os Conselheiros presentes aprovaram, por unanimidade, os seguintes documentos: 1) o Relatório Substanciado – Aderência da Taxa Real de Juros – Instrução PREVIC nº 23/2015, de setembro/2015; e 2) o Requerimento à Previc de autorização prévia para utilização de taxa de juros fora do intervalo.

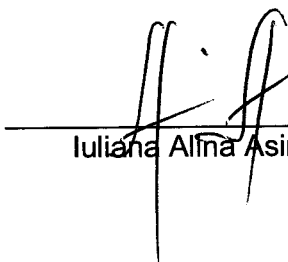
Finalmente, como nenhuma outra matéria fosse aventada, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião e foi lavrada esta ata, a qual, após lida, foi assinada por todos os presentes.

Confere com as demais vias desta ata, uma das quais, após o competente registro, será arquivada em ordem cronológica em pasta própria.

São Paulo, 29 de setembro de 2015.



Euben Silveira Monteiro Junior
Presidente



Iuliana Alina Asiminei

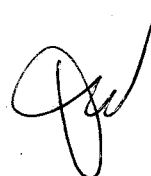
AUSENTE

Marcio Avila Barbosa

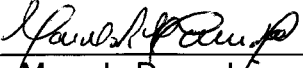


Patrícia Frossard Piteri Naufel
Secretária

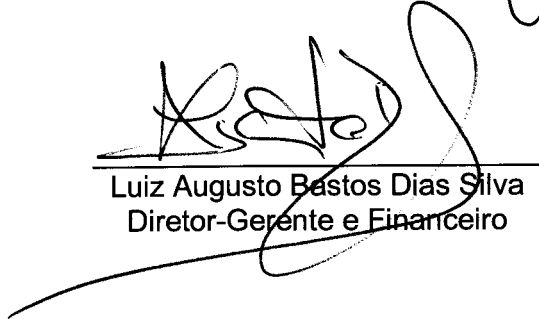







Marcelo Dourado


Osvaldo Pasqual Castanha


Luiz Augusto Bastos Dias Silva
Diretor-Gerente e Financeiro



3º

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

R\$ 287,88 Protocolado e prenotado sob o n. **801.557** em
R\$ 82,12 **07/10/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 42,13 sob o n. **695.242**, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. **695241**
São Paulo, 21 de outubro de 2015

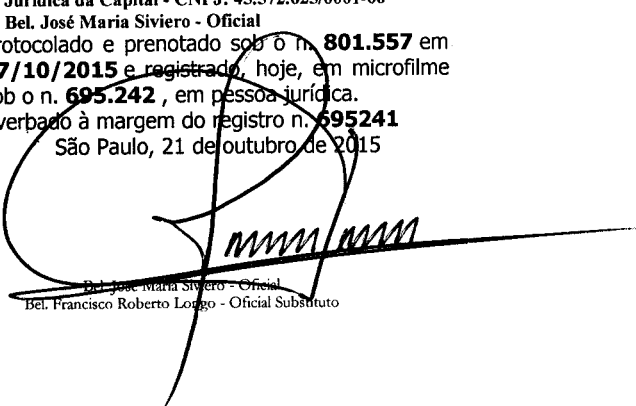
R\$ 15,41

R\$ 19,67

R\$ 14,01

R\$ 5,75

R\$ 466,97


Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Loggio - Oficial Substituto